TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO: TCE/009398/2017
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PERÍODO:01/01 A 30/06/2017
RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM
GESTOR:

Eugênio Spengler	**Secretário de Estado**	**01 a 20/01/2017**
José Geraldo dos Reis Santos	**Secretário de Estado**	**21/01 a 30/06/2017**
Jabson Machado Prado	**Diretor-Geral**	**01/01 a 30/06/17**
Aderbal de Castro Meira Filho	**Superintendente**	**28/01 a 30/06/17**
Luiz Antônio Ferraro Júnior	**Superintendente**	**01/01 a 30/06/17**
Aline Bitencourt da Silva	**Coordenador I**	**01/01 a 22/03/17**
José Hamilton Gonçalves		
Edison Ribeiro dos Santos	**Superintendente**	**01 a 27/01/17**
Cristiana Sousa Vieira		
Felipe Bastos Lobo Silva		
Ilyuska Makarya Rodrigues Barbosa		
Luciana Matos Santa Rita		
Isabela Souza Santana		
Ivana Pitanga Barbuda de Souza	**Coordenador I**	**22/03 a 30/06/17**

RESOLUÇÃO Nº 000132/2018

EMENTA: INSPEÇÃO. JUNTADA AO PROCESSO DE CONTAS DA (SEMA) EXERCÍCIO DE 2017. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmºs Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, **pela juntada** do presente processo auditorial a prestação de contas da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), referentes ao exercício de 2017;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDIYOTKZ

TCE
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

b) pela **expedição de determinação** à SEMA para que;

b.1) promova a instauração da Tomada de Contas do Convênio nº 012/2014, tendo em vista o conjunto de irregularidades evidenciados pela 4ªCCE durante a execução referido convênio e na sua respectiva prestação de contas, remetendo os autos a esse egrégio Tribunal de Contas **em até 120 (cento e vinte) dias** a partir da sua instauração, nos termos do art. 7ª da Resolução n.° 144/2013 do TCE-Ba c/c art. 31, §3°, da Resolução n.° 149/2017 do TCE-Ba;

b.2) fossem promovidas as medidas administrativas necessárias para sanear as irregularidades identificadas nos relatórios técnicos (Ref. 1953641 e 2067995), com base nos prazos previstos no art. 7º e 9º da Resolução n.° 144/2013 c/c o art. 31, §3º, da Resolução n.° 149/2017 e, em seguida, **remeta a prestação ou a tomada de contas do Convênio nº 006/2013** a essa Corte de Contas (com esteio no art. 10 c/c art. 11, §§3º e 4º, da Resolução n.° 144/2013), visto que, à luz dos critérios de risco, materialidade e relevância, foram evidenciadas, pela 4ªCCE, graves falhas no controle interno da SEMA e da FAPESB (critério de risco), num convênio que tem expectativa de desembolso na ordem de R$3.900.000,00 (critério de materialidade).

c) pela expedição de **recomendação** ao atual Dirigente Máximo da SEMA no sentido de que adote as medidas administrativas necessárias para correção das falhas e inconsistências apontadas nos relatórios auditorias (Ref.1953641 e Ref.2067995), cuidando, ainda, que sejam envidados esforços para aprimorar os seus mecanismos de controle interno, com vista a mitigar ou eliminar as deficiências evidenciadas durante a fiscalização e execução dos convênios celebrados.

d) pela deliberação no sentido de que a 4ªCCE faça o monitoramento das determinações expedidas à SEMA.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDIYOTKZ

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

_____ Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**

_____ Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim – **Relator**

_____ Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

_____ Consª. Carolina Matos Alves Costa

_____ Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio

_____ Subst. Cons. Maria do Carmo Galvão do Amaral

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em / /2018.

Luciano Chaves de Farias
Secretário-Geral

Fui Presente

Repres. Ministério Público Especial de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDIYOTKZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 12/11/2018

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 13/11/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 14/11/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 09/11/2018

Rita de Cassia Bahia Arouca
Secretario - Assinado em 12/11/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDIYOTKZ